

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU



**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
ICATU - MA**



**SEÇÃO I
PODER EXECUTIVO**

SUMÁRIO

JUSTIFICATIVAS

Comissão Permanente de Licitação - CPL01

JUSTIFICATIVAS

JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na realização de Pavimentação em bloquete intertravado de concreto em bairros da sede do município, SICONV Nº 917744/2021. Trata-se de processo licitatório Tomada de Preços Nº 002/2023, Processo Administrativo 089/2023, visando a Contratação de pessoa jurídica especializada na realização de Pavimentação em bloquete intertravado de concreto em bairros da sede do município, SICONV Nº 917744/2021. A modalidade licitatória adotada foi a de Tomada de Preço, na forma presencial, tomando por amparo legal o que está previsto na lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, face esclarecimentos, ora expostos: a) A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 22, § 2, que versa sobre a Tomada de Preços, dispõe que a Tomada de Preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação; b) Conforme Art. 23, Lei 8666/93, atualizada pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018. A tomada de preços será utilizada: 1) para licitações de obras e serviços de engenharia, quando o valor estimado da contratação não for superior a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); c) Decisão 705/1994 – TCU - Plenário Adote a modalidade de licitação Tomada de Preços, e não Convite, quando os valores de compras forem superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de modo a observar o art. 23, inciso II, alínea “b” e parágrafos 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 8.666/1993. d) Acórdão 6545/2009 - Segunda - Câmara Institui, que, no processamento de licitações na modalidade de tomada de preços, a apresentação simultânea de dois envelopes, um com a proposta e o outro contendo a documentação de habilitação (inscrição no cadastro de empresas ou comprovação da apresentação de documentos exigidos para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data de entrega das propostas), de tal forma a assegurar-se que os licitantes não terão conhecimento prévio do resultado da fase de habilitação do certame, antes de apresentar as propostas. c) A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU através da Secretaria Municipal de Administração fez a escolha pela modalidade Tomada de Preços, uma vez que o objeto licitado não enquadra na definição de bens e serviços comuns, uma vez que se trata de obra ou serviço de engenharia, o que requer conhecimentos técnicos e os responsáveis técnicos credenciados por órgão de fiscalização, no caso CREA (Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia); Face ao exposto, a Secretaria Municipal de Administração encontrou-se compelida em realizar a licitação sob a modalidade Tomada de Preços, tendo em vista o valor dos projetos aprovados. Icatu – Ma, 02 de outubro de 2023. Jayzon Torres Chaves Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na realização

de Pavimentação em blocos Intertravados no Povoado Jussatuba no município de Icatu/MA - CONVÊNIO N.º 917753/2021- CODEVASF. Trata-se de processo licitatório Tomada de Preços Nº 003/2023, Processo Administrativo 123/2023, visando a contratação de pessoa jurídica especializada na realização de Pavimentação em blocos Intertravados no Povoado Jussatuba no município de Icatu/MA - CONVÊNIO N.º 917753/2021- CODEVASF.. A modalidade licitatória adotada foi a de Tomada de Preço, na forma presencial, tomando por amparo legal o que está previsto na lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, face esclarecimentos, ora expostos: a) A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 22, § 2, que versa sobre a Tomada de Preços, dispõe que a Tomada de Preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação; b) Conforme Art. 23, Lei 8666/93, atualizada pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018. A tomada de preços será utilizada: 1) para licitações de obras e serviços de engenharia, quando o valor estimado da contratação não for superior a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); c) Decisão 705/1994 – TCU - Plenário Adote a modalidade de licitação Tomada de Preços, e não Convite, quando os valores de compras forem superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de modo a observar o art. 23, inciso II, alínea “b” e parágrafos 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 8.666/1993. d) Acórdão 6545/2009 - Segunda - Câmara Institui, que, no processamento de licitações na modalidade de tomada de preços, a apresentação simultânea de dois envelopes, um com a proposta e o outro contendo a documentação de habilitação (inscrição no cadastro de empresas ou comprovação da apresentação de documentos exigidos para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data de entrega das propostas), de tal forma a assegurar-se que os licitantes não terão conhecimento prévio do resultado da fase de habilitação do certame, antes de apresentar as propostas. c) A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU, através da Secretaria Municipal de Administração fez a escolha pela modalidade Tomada de Preços, uma vez que o objeto licitado não enquadra na definição de bens e serviços comuns, além disso, trata-se de obra ou serviço de engenharia, o que requer conhecimentos técnicos e os responsáveis técnicos credenciados por órgão de fiscalização, no caso CREA (Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia); Face ao exposto, a Secretaria Municipal de Administração manifestou-se favoravelmente em realizar a licitação sob a modalidade Tomada de Preços, conforme valores constantes no projeto básico. Icatu – Ma, 02 de outubro de 2023. Jayzon Torres Chaves Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada na realização de Pavimentação em bloquete intertravado de concreto no povoado Ribeira e Mata Município de Icatu/MA - Convênio 8.305.00/2021 (SICONV Nº 917750/2021) – CODEVASF. Trata-se de processo licitatório Tomada de Preços Nº 004/2023, Processo Administrativo 093/2023, visando a contratação de pessoa jurídica especializada na realização de Pavimentação em bloquete intertravado de concreto no povoado Ribeira e Mata Município de Icatu/MA - Convênio 8.305.00/2021 (SICONV Nº 917750/2021) – CODEVASF. A modalidade licitatória adotada foi a de Tomada de Preço, na forma presencial, tomando por amparo legal o que está previsto na lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, face esclarecimentos, ora expostos: a) A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 22, § 2, que versa sobre a Tomada de Preços, dispõe que a Tomada de Preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação; b) Conforme Art. 23, Lei 8666/93, atualizada pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018. A tomada de preços será utilizada: 1) para licitações de obras e serviços de engenharia, quando o valor estimado da contratação não for superior a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e

trezentos mil reais); c) Decisão 705/1994 – TCU - Plenário Adote a modalidade de licitação Tomada de Preços, e não Convite, quando os valores de compras forem superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de modo a observar o art. 23, inciso II, alínea “b” e parágrafos 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 8.666/1993. d) Acórdão 6545/2009 - Segunda - Câmara Institui, que, no processamento de licitações na modalidade de tomada de preços, a apresentação simultânea de dois envelopes, um com a proposta e o outro contendo a documentação de habilitação (inscrição no cadastro de empresas ou comprovação da apresentação de documentos exigidos para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data de entrega das propostas), de tal forma a assegurar-se que os licitantes não terão conhecimento prévio do resultado da fase de habilitação do certame, antes de apresentar as propostas. c) A PREFEFEITURA MUNICIPAL DE ICATU através da Secretaria Municipal de Administração fez a escolha pela modalidade Tomada de Preços, uma vez que o objeto licitado não enquadra na definição de bens e serviços comuns, uma vez que se trata de obra ou serviço de engenharia, o que requerer conhecimentos técnicos e os responsáveis técnicos credenciados por órgão de fiscalização, no caso CREA (Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia); Face ao exposto, a Secretaria Municipal de Administração encontrou-se compelida em realizar a licitação sob a modalidade Tomada de Preços, tendo em vista o valor dos projetos aprovados. Icatu – Ma, 02 de outubro de 2023. Jayzon Torres Chaves Secretário Municipal de Administração

SEÇÃO II
PODER LEGISLATIVO

**Estado do Maranhão
Município de Icatu**

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA**

Chefia do Gabinete

Rua Coronel Cortez Maciel, s/nº, Centro, Icatu – MA – 65.170-00
gabinete@icatu.ma.gov.br

Walace Azevedo Mendes
Prefeito

Wesley Santos da Silva
Responsável pelas publicações

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente. Em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 985224943